

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MERUOCA - CEARÁ



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0305.001/2018. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Vem a essa Procuradoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0305.001/2018, e ainda minuta contratual, que versa sobre a **Contratação Artística Cultural de Gabriel O Pensador para apresentação no dia 1º de Junho de 2018, no XIII Festival de Inverno da Serra da Meruoca**, diretamente com seu empresário a Empresa **ESTREIA PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA.**

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Após análise do caso “*in concreto*” em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei Federal supra.

Meruoca - CE, 07 de maio de 2018.

George Aguiar Dias
OAB/CE 15.596
Procurador Jurídico